



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2012-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2012-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 1.750.000,00, para o fim que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Antonio Brito

I. RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 119, de 2012-CN (nº 460/2012, na origem), o Projeto de Lei nº 36, de 2012-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito especial no valor de R\$ 1.750.000,00, para o fim que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 245/2012/MP, de 03 de outubro de 2012, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará apoiar a implantação de postos de Serviços de Atendimento ao Cidadão – SAC em diversos municípios do Estado da Bahia.

A presente proposição será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Destaque-se que, de acordo com a mencionada Exposição de Motivos, o cancelamento proposto decorre de solicitação dos Deputados Federais Daniel Almeida e Waldenor Pereira, autores das emendas que deram origem a programação objeto do cancelamento.

No que tange ao cumprimento do disposto no art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 (LDO/12), esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista o estabelecido no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme os limites constantes em seu Anexo I.

Dentro do prazo regimental, não foi apresentada emenda à proposição.

É o Relatório.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação, não constante na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.595, de 19/01/2012), além de estar formulada de acordo com o que determina o art. 53 da Lei nº 12.465, de 12/08/2011 (LDO/2012).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria, sendo que eventuais ajustes que se façam necessários no Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18/01/2012) serão realizados de acordo o art. 21, § 4º, da referida lei.

Quanto ao mérito, sendo a inclusão proposta uma solicitação efetuada pelos próprios parlamentares autores das emendas ao projeto de lei de orçamento para 2012 que deram origem à dotação objeto do presente cancelamento, entendemos válida a alteração pretendida.

Diante do exposto, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 36, de 2012-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Antonio Brito
Relator